



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.386, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº. 3.694/2003, Código Tributário Municipal, e a Lei Municipal nº. 3.932/2005, que Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Erechim e cria a taxa de licenciamento ambiental.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Parágrafo único do Art. 170, da Lei nº. 3.694, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a denominação de § 1.º e fica acrescido, ao mesmo artigo, o § 2.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. ....

§ 2.º Fica autorizada a remissão dos lançamentos efetuados nas situações abrangidas pelo caput deste artigo.” (NR)

Art. 2.º Fica incluído o Art. 14-A à Lei Municipal nº. 3.932, de 20 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“ Art. 14-A. Ficam isentas das taxas de licenciamento ambiental as Instituições de Ensino e as Entidades de Assistência Social sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Fica autorizada a remissão dos lançamentos efetuados nas situações abrangidas por este artigo.” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Juliano André Antoni  
Secretário Municipal de Administração em  
Exercício



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS